



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 27 de outubro de 2023

I

Série

Número 199

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1113/2023

Designa a Secretária Regional de Agricultura e Ambiente como representante do Governo Regional no Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1114/2023

Concede os apoios no âmbito da Portaria n.º 407/2015, de 29 de dezembro, na sua atual redação, que têm por objetivo possibilitar a reconstrução ou a reposição das condições de produção e infraestruturas de caráter individual ou coletivo afetadas pelos ventos muito fortes que assolaram a Região Autónoma da Madeira entre os dias 16 e 22 do presente mês de outubro e que afetaram severamente o capital agrícola e fundiário das explorações agrícolas.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1115/2023

Autoriza a celebração de um contrato programa com a AIC - Associação das Indústrias Criativas, contribuinte n.º 515.983.888, com sede ao Atlanticulture Center – Espaço Fórum Machico, Praia de São Roque, 9200-084 Machico, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, para a produção e realização da “Creative Industries Atlantic Summit”, em 2023.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1128/2023

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação de Jovens Empresários Madeirenses (AJEM), tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Moda Madeira 2023”, a ter lugar em outubro

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1113/2023****Sumário:**

Designa a Secretária Regional de Agricultura e Ambiente como representante do Governo Regional no Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Texto:

Resolução n.º 1113/2023

Considerando que o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, abreviadamente designado por CONSANP, foi criado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 103/2018, de 26 de julho, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 145/2021, de 3 de novembro, com o objetivo de contribuir para a concretização do Direito Humano à Alimentação Adequada e para a definição de uma visão integrada das matérias relativas à segurança alimentar e nutricional, garantindo a convergência, a coerência bem como a participação social no âmbito da adoção dos respetivos instrumentos;

Considerando que o CONSANP é presidido pelo Primeiro-Ministro, ou pelo membro do Governo em que este delegar, sendo composto por representantes de diversas áreas governativas e por representantes dos Governos Regionais da Madeira e dos Açores;

Considerando que compete ao CONSANP elaborar e aprovar a Estratégia Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, em articulação com outras estratégias nacionais cujas matérias se revelem conexas, e bem assim avaliar e monitorizar a implementação dessa Estratégia;

Considerando que se encontra agendada a realização da 5ª reunião do CONSANP no Ministério da Agricultura e a Alimentação no próximo dia 30 de outubro, tendo em vista apresentar o 1º Relatório de Monitorização da Estratégia Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional de Portugal e definir os próximos objetivos e medidas a desenvolver no âmbito dessa Estratégia;

Considerando que importa designar o membro do XIV Governo Regional da Região Autónoma da Madeira que representará este órgão no CONSANP;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de outubro de 2023, resolve:

1. Designar a Secretária Regional de Agricultura e Ambiente como representante do Governo Regional no Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.
2. A presente Resolução produz efeitos a partir da data da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1114/2023**Sumário:**

Concede os apoios no âmbito da Portaria n.º 407/2015, de 29 de dezembro, na sua atual redação, que têm por objetivo possibilitar a reconstrução ou a reposição das condições de produção e infraestruturas de caráter individual ou coletivo afetadas pelos ventos muito fortes que assolaram a Região Autónoma da Madeira entre os dias 16 e 22 do presente mês de outubro e que afetaram severamente o capital agrícola e fundiário das explorações agrícolas.

Texto:

Resolução n.º 1114/2023

Considerando que os ventos muito fortes que assolaram a Ilha da Madeira entre os dias 16 e 22 do presente mês de outubro afetaram severamente o capital agrícola e fundiário de várias explorações agrícolas na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que estes fenómenos climáticos adversos, nas áreas mais atingidas, causaram significativos prejuízos nas culturas, equipamentos e infraestruturas das explorações agrícolas, penalizando grandemente o rendimento dos agricultores afetados;

Considerando que a Portaria n.º 407/2015, de 29 de dezembro, alterada pelas Portarias n.ºs 421/2016, de 10 de outubro, 399/2017, de 10 de outubro, 118/2020, de 6 de abril, 120/2020, de 6 de abril, 143/2020, de 24 de abril, 773/2020, de 30 de novembro, 31/2022, de 4 de fevereiro, e 32/2022, de 4 de fevereiro, estabelece o regime da aplicação da submedida 5.2 - Apoio a investimentos destinados à recuperação de terras agrícolas e ao restabelecimento do potencial de produção agrícola afetado por catástrofes naturais, fenómenos climáticos adversos e acontecimentos catastróficos, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira (PRODERAM 2020);

Considerando que o artigo 2.º da Portaria n.º 407/2015, de 29 de dezembro, na sua atual redação, refere que os apoios a conceder no seu âmbito têm como objetivo possibilitar a reconstituição ou a reposição das condições de produção e infraestruturas de caráter individual ou coletivo afetadas por catástrofes ou calamidades naturais;

Considerando a necessidade de definir a forma de quantificar os prejuízos nas explorações agrícolas e infraestruturas coletivas decorrentes do fenómeno climático adverso anteriormente referenciado;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de outubro de 2023, ao abrigo do disposto nas alíneas a) e d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, resolve:

1. Conceder os apoios no âmbito da Portaria n.º 407/2015, de 29 de dezembro, na sua atual redação, que têm por objetivo possibilitar a reconstrução ou a reposição das condições de produção e infraestruturas de caráter individual ou coletivo afetadas pelos ventos muito fortes que assolaram a Região Autónoma da Madeira entre os dias 16 e 22 do presente mês de outubro e que afetaram severamente o capital agrícola e fundiário das explorações agrícolas.
2. Mandatar a Secretaria Regional de Agricultura e Ambiente (SRAA) para efetuar a quantificação dos prejuízos ocorridos em todos os concelhos da Região Autónoma da Madeira afetados pelos ventos muito fortes.
3. Estabelecer que os prejuízos devem ser apresentados pelos beneficiários, através de uma declaração de prejuízos, em modelo próprio com a denominação “Notificação de Prejuízos”, acessível no sítio da internet da SRAA, e disponível em todas as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira e em todos os balcões da SRAA, até ao dia 10 de novembro de 2023.
4. Designar a Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural como entidade responsável para a verificação e confirmação dos prejuízos declarados, até ao dia 30 de novembro de 2023.
5. Autorizar a Secretária Regional de Agricultura e Ambiente para, através de despacho fundamentado, proceder à eventual alteração das datas fixadas nos pontos 3 e 4 da presente Resolução.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1115/2023

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato programa com a AIC - Associação das Indústrias Criativas, contribuinte n.º 515.983.888, com sede ao Atlanticulture Center – Espaço Fórum Machico, Praia de São Roque, 9200-084 Machico, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, para a produção e realização da “Creative Industries Atlantic Summit”, em 2023.

Texto:

Resolução n.º 1115/2023

Considerando que a AIC - Associação das Indústrias Criativas pretende, em 2023, realizar a “Creative Industries Atlantic Summit”, no Funchal;

Considerando que o objetivo do projeto é expandir a dinâmica cultural, trabalhando em rede com a Macaronésia;

Considerando que o projeto permite reforçar os laços sociais, culturais, económicos com agentes de outros arquipélagos atlânticos que falem português;

Considerando que a AIC, se dedica à produção de conhecimentos e desenvolvimento de iniciativas nas áreas das artes, cultura e criatividade;

Considerando que esta entidade tem contribuído para a promoção cultural junto dos países de língua portuguesa;

Considerando que esta associação tem vindo a desenvolver projetos em parceria com o Governo de Cabo Verde e com a CE-CPLP, entre outras parcerias público-privadas;

Considerando que esta promoção permite explorar os benefícios da diversidade cultural promovendo uma cidadania ativa no sentido de alimentar o sentimento de pertença à Madeira, a Portugal, à União Europeia e a própria CPLP;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que importa apoiar estruturas de produção artística que ofereçam programas de qualidade por forma a suscitar novos públicos e consolidar os existentes;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para uma oferta cultural de qualidade e diversificada, imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que a realização do projeto em apreço tem interesse cultural para a RAM e requer a afetação de importantes meios e recursos financeiros;

Ao abrigo e nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 9 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro (Orçamento da RAM-2023) e da alínea e) do artigo 5º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M de 6 de agosto, o Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de outubro de 2023, resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato programa com a AIC - Associação das Indústrias Criativas, contribuinte n.º 515.983.888, com sede ao Atlanticulture Center – Espaço Fórum Machico, Praia de São Roque, 9200-084 Machico, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, para a produção e realização da “Creative Industries Atlantic Summit”, em 2023;
2. Conceder à AIC - Associação das Indústrias Criativas uma comparticipação financeira que não excederá os €15.000,00 (quinze mil euros);
3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução, e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência;
4. Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa.

5. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 047, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 082, Classificação Económica D.04.07.01.DH.00, proj. 50205, fonte 387, prog. 043, med. 009.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1128/2023

Sumário:

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação de Jovens Empresários Madeirenses (AJEM), tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Moda Madeira 2023”, a ter lugar em outubro

Texto:

Resolução n.º 1128/2023

Considerando que o evento “Moda Madeira 2023”, que se realizará em outubro, é um evento multidisciplinar de moda, com grande impacto nacional e internacional, que se reveste de extrema importância para o desenvolvimento turístico-cultural da Região Autónoma da Madeira, com potencial para se tornar cartaz turístico, dando a conhecer o trabalho de criadores e modelos regionais;

Considerando que o projeto apresentado pela Associação de Jovens Empresários Madeirenses (AJEM), tem presente a promoção interna e externa do destino Madeira e do seu tecido empresarial, social e artístico, assim como a dinamização do comércio e atividade industrial da Moda na Região, o incentivo às carreiras dos criadores regionais, o fomento ao aparecimento de novos valores nas mais diversas áreas de intervenção da moda, design e inovação, e o destaque à promoção do Bordado Madeira, desenvolvendo novas formas de intervenção, cooperação interdisciplinar e escoamento deste importante produto artesanal regional;

Considerando que a Associação de Jovens Empresários Madeirenses (AJEM), Pessoa Coletiva de Utilidade Pública com reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado, realiza, no âmbito do seu calendário anual, vários eventos, valorizando o calendário anual de animação turística, prosseguindo o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 12 do artigo 34.º e do n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de outubro de 2023, resolve:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação de Jovens Empresários Madeirenses (AJEM), tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Moda Madeira 2023”, a ter lugar em outubro.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Associação de Jovens Empresários Madeirenses (AJEM) uma comparticipação financeira que não excederá € 92.500,00 (noventa e dois mil e quinhentos euros).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 31 de dezembro de 2023.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 47, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Funcional 047, Classificação Económica D.04.07.01.QA.00, Fonte 381, Programa 043, Medida 010, Projeto 50975.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)